



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Terça-feira, 24 de janeiro de 2023

Ano IV | Edição nº 393



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10
Ratificação	16



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**
SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**DECRETO Nº2.201,**
De 21 dezembro de 2022

Dispõe sobre a atualização monetária dos impostos e taxas do município exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato; e

CONSIDERANDO os termos do artigo 118 do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização monetária dos Impostos e taxas do Município, em face do comportamento da inflação que corrói o valor dos tributos, exigindo sua atualização;

CONSIDERANDO que a atualização monetária é requisito fundamental tutelado pela Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, incorrendo a não correção monetária em renúncia de receita pública;

CONSIDERANDO que os índices inflacionários apresentaram variações no acumulado dos últimos 12 meses, na ordem de 5,79%(cinco inteiros e setenta e nove décimos por cento), apurados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; tendo como base o valor divulgado para o mês de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a redação do Artigo 97, Parágrafo 2º do código tributário Nacional :

DECRETA:

Art 1º: Ficam as bases de cálculo dos Impostos e Taxas Municipais para o exercício financeiro de 2023, corrigidos em 5,79%(Cinco inteiros e setenta e nove décimos por cento), apurados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; em observância ao disposto no Artigo 97, parágrafo 2º do Código Tributário Nacional.

Art. 2º: Fica a Secretaria de Finanças e Tributação, por meio do departamento de Tributos do Município, autorizado a efetuar as necessárias anotações nos



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

lançamentos, para fins de expedição dos competentes carnês de pagamento dos tributos.

Art. 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 21 de dezembro de 2022.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume deste Município, data supra.


LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária Municipal de Administração



Assim, o **IPCA acumulado em 2022 é de 5,79%.**

Veja tabela completa incluindo IPCA Acumulado no ano e nos últimos 12 meses:

MÊS DE REFERÊNCIA	IPCA NO MÊS	IPCA ACUMULADO 12 MESES	IPCA ACUM
JANEIRO	0,54%	10,38%	0,54%
Fevereiro	1,01%	10,54%	1,56%
Março	1,62%	11,30%	3,20%
Abril	1,06%	12,13%	4,29%
Maiο	0,47%	11,73%	4,78%
Junho	0,67%	11,89%	5,49%
Julho	-0,68%	10,07%	4,77%
Agosto	-0,36%	8,73%	4,39%
Setembro	-0,29%	7,17%	4,09%
Outubro	0,59%	6,47%	4,70%
Novembro	0,41%	5,90%	5,13%
Dezembro	0,62%	5,79%	5,79%

Tabela IPCA 2022



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DECRETO Nº 2.202, DE 21 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a autorização para parcelamento do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato; e

CONSIDERANDO os termos do artigo 118 do Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que os valores do IPTU do exercício financeiro de 2023 até R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), deverão ser quitados em parcela única.

Art. 2º Fica concedido desconto de 10% (dez por cento) do valor original aos contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU do exercício financeiro de 2023 em parcela única, a vista, até a data de seu vencimento.

Art. 3º Também fica determinado que o valor mínimo da parcela do IPTU do exercício financeiro de 2023 será de R\$80,00 (oitenta reais).

Art. 4º Fica ainda estabelecido que para efeito de pagamento do IPTU de 2023, os valores a partir de R\$ 160,01 (cento e sessenta reais e um centavo) serão parcelados da forma abaixo discriminada:

1. A partir de R\$ 160,01 (cento e sessenta reais e um centavo) até R\$238,00(duzentos e trinta e oito reais) em 2 (duas) parcelas.
2. A partir de R\$ 238,01 (duzentos e trinta e oito reais e um centavo) até R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais) em 3 (três) parcelas.
3. A partir de R\$ 318,01 (trezentos e dezoito reais e um centavo) até R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) em 4 (quatro) parcelas.
4. A partir de R\$ 396,01 (trezentos e noventa e seis reais e um centavo) até R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) em 5 (cinco) parcelas.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

5. A partir de R\$ 490,01 (quatrocentos e noventa reais e um centavo) até R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais) em 6 (seis) parcelas.
6. A partir de R\$ 546,01 (quinhentos e quarenta e seis reais e um centavo) até R\$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete reais) em 7 (sete) parcelas.
7. A partir de R\$ 637,01 (seiscentos e trinta e sete reais e um centavo) até R\$ 744,00 (Setecentos e quarenta e quatro reais) 8 (oito) parcelas.
8. A partir de 744,01 (Setecentos e quarenta e quatro reais e um centavo), em 9 (nove) parcelas.

Art. 5º A data de vencimento da parcela única ocorrerá em 10 de abril de 2023 e as demais parcelas nos dias 12 de cada mês, começando já em 12 de abril de 2023.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 21 de dezembro de 2022.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume deste Município, data supra.


LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO N.º 2.205 DE 03 DE JANEIRO DE 2.023

“Dispõe sobre nomeação da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.843, de 21 de junho de 2.022 e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, os seguintes servidores:

Ricardo Tamagny Castanho Araújo

Assistente de Finanças

RG 34.759.763-4

Marcela Miranda

Fiscal de Obras e Posturas

RG 33.998.469-7

Lucas Henrique Guimarães de Souza

Chefe de Pessoal

RG 45.104.294-3

§ 1º. Compete a Comissão de Avaliação, as atribuições de avaliação de bens móveis e imóveis, com ou sem documentos probatórios dos valores de aquisição, mediante lavratura de Termo de Avaliação necessário a incorporação e atualização monetária do Patrimônio Municipal.

§ 2º. A afiação dos valores a serem indicados no Termo de Avaliação, será aferido mediante pesquisa de preço de mercado, ou quando necessário, de avaliação de profissional devidamente qualificado.

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3º. Compete ainda, o levantamento e a vistoria dos bens permanentes em desuso existentes nos diversos Setores da Administração Municipal, sugerindo:

- a) a permanência no setor onde se encontra inventariado;
- b) o remanejamento para outro setor;
- c) a venda mediante licitação, e
- d) outras destinações previstas na legislação.

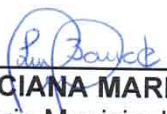
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, em 03 de janeiro de 2023.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 03 de janeiro de 2023.



LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária Municipal de Administração

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**TERMO ADITIVO Nº 05 – CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E SUPERVISIONAMENTO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.**

O **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº. 46.643.482/0001-07, neste ato representado, pelo Senhor **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cônego Antônio Manzi, nº 20, Centro, CEP: 12250-000, Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 16.162.598-8-SSP/SP e CPF/MF nº. 063.913.378-96, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, estadual nº 111.554.262.117 e Municipal nº 1.121.393-0, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04.533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em São José dos Campos, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0002-36, neste ato representado por sua Gerente Regional São Paulo, Interior e Belo Horizonte do CIEE a Senhora **ROSÂNGELA PEREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 11.423.526-0-SSP/SP e CPF/MF nº. 033.859.398-52, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao contrato decorrente do Processo Administrativo nº 190065/2019, e demais normas complementares, consoante às cláusulas e condições que seguem:

Cláusula I – Fica aditado por 12 (doze) meses, o contrato celebrado em 21 de janeiro de 2019, aditado em 17 de janeiro de 2020, em 18 de janeiro de 2021, em 19 de janeiro de 2022 e em 03 de junho de 2022, resultante do processo de Dispensa de Licitação nº. 02/2019, Processo Administrativo nº. 190065/2019, objetivando a Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, prorrogado por este instrumento com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/1993, e Cláusula 7ª do instrumento contratual.

Cláusula II – Para fazer face ao presente aditamento utiliza-se o saldo dos contratos anteriores empenhados pela contabilidade no montante referente ao gerenciamento de até 336 (Trezentos e trinta e seis) estagiários/estudantes, sendo a taxa individual do gerenciamento o valor de R\$ 55,46 (Cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) e o valor global correspondente a R\$ 18.634,56 (Dezoito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Cláusula III – O presente Termo Aditivo nº. 05 passa a vigorar em 18 de janeiro de 2023, com vigência de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Sétima do instrumento original de contrato.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



Cláusula IV – Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original, não alteradas por este aditamento.

E por estarem assim, ajustadas a tudo dando por bom, firme e valioso, de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na forma da legislação vigente, na presença das testemunhas, a tudo presente.

Monteiro Lobato, 18 de janeiro de 2023.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Monteiro Lobato
CONTRATANTE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE
CNPJ: 61.600.839/0001-55
ROSÂNGELA PEREIRA
RG nº. 11.423.526-0-SSP/SP
Gerente Regional SP, Interior e BH
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2019 – TA 05
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO.

NOME	EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº	16.162.598-8 SSP/SP
CPF/MF SOB O Nº	063.913.378-96
ENDEREÇO	Rua Cônego Antônio Manzi, 20 – Centro – Monteiro Lobato – SP – CEP: 12.250-000
TELEFONE	(12) 3979-9000
E-MAIL	edmar.ja@hotmail.com

Monteiro Lobato, 18 de janeiro de 2023.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
edmar.ja@hotmail.com



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2019 – TA 05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato, 18 de janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMAR JOSE DE ARAÚJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EDMAR JOSE DE ARAÚJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDMAR JOSE DE ARAÚJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ROSANGELA PEREIRA

Cargo: Gerente Regional SP, Interior e BH

CPF: 033.859.398-52

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDMAR JOSE DE ARAÚJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: LUCIANA MARIA BARRETO

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF: 268.475.658-60

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

CNPJ Nº: 46.643.482/0001-07

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

CNPJ Nº: 61.600.839/0001-55

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):0005/2019/2022 – TA 05

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2023

VIGÊNCIA: 17/01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO.

VALOR (R\$): R\$ 18.634,56 (Dezoito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), sendo a taxa individual por estagiário/estudante R\$ 55,46 (Cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Monteiro Lobato, 18 de janeiro de 2023.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

edmar.ja@hotmail.com



Ratificação

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 - Proc. Adm. Mun. nº 230067/2023. TERMO DE RATIFICAÇÃO - Em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, do art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, visando a "CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL "BANDA PALACE" PARA APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL DE MONTEIRO LOBATO", a favor da PALACE PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.283.948/0001-18 no valor total de R\$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais). Dê-se ciência desta decisão ao interessado, providencie-se a celebração do necessário contrato e publique-se o presente ato na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. EDMAR JOSE DE ARAUJO - Prefeito Municipal

.....